



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.593, DE 22/08/2022

Altera a [Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019](#) para modificar a nomenclatura do cargo de Agente de Combate à Dengue e fixar vencimento básico para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nomenclatura que passa a substituir a de Agente de Combate à Dengue, mantidos todos os demais requisitos do cargo original, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais, repassados ao Município de Ponte Nova pela União, em cumprimento ao disposto no [§ 9º do artigo 198 da Constituição Federal](#), acrescentado pela [Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022](#).

Art. 2º O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é estipulado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e será pago na forma das [Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109](#), ambas de 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. A manutenção deste novo piso salarial fica condicionada à continuidade dos repasses financeiros respectivos pelo Governo Federal.

Art. 3º A [Lei Complementar Municipal nº 4.238 de 3 de abril de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no Anexo I - atribuições dos cargos efetivos, fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Combate à Dengue para Agente de Combate às Endemias;

II – no Anexo II - Relação de cargos efetivos, com os requisitos para investidura, jornada de trabalho e respectivo vencimento básico, nas linhas correspondentes a Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Dengue, alterada a nomenclatura deste para Agente de Combate às Endemias, na coluna “Vencimento”, fica estipulado o valor de “2 Salários Mínimos”;

III – no Anexo III - Correspondência dos cargos efetivos com a Classificação Brasileira De Ocupações – CBO, fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Combate à Dengue para Agente de Combate às Endemias;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – no Anexo V – Dimensionamento, fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Combate à Dengue para Agente de Combate às Endemias nos quadros de dimensionamento.

V – no Anexo VI – Vagas dos cargos efetivos, fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Combate à Dengue para Agente de Combate às Endemias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, ficando autorizada a suplementação dos créditos orçamentários necessários ao pagamento dos novos vencimentos básicos e vantagens incidentes sobre estes.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de parcelas retroativas decorrentes desta Lei Complementar, com efeitos financeiros a partir de 6 de maio de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 22 de agosto de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor: Executivo / PLC nº 3.939, de 04.08.2022.

- Publicada em: 22.08.2022